



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 125

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Altera a Lei Municipal nº 3.769, de 10 de novembro de 2020.*"

Recentemente, foi aprovada a Lei Municipal nº 3.769/2020, que alterou o Plano Diretor Participativo do Município de Feliz. Uma das alterações ocorridas foi no Mapa de Zoneamento em função da constatação de um equívoco quando da realização de levantamento para definição dos limites da zona urbana no local do imóvel de propriedade da Sra. Lígia Bohn de Bohn.

Ocorre que a Lei Municipal nº 684/89, que instituiu a zona de expansão urbana da cidade, cita como limite o entroncamento da Estrada Júlio de Castilhos com a Antiga Estrada Canto do Rio, e não o alinhamento indicado no atual mapa do Plano Diretor. Assim, é possível constatar que a zona urbana no local do imóvel de propriedade de Ligia Bohn de Bohn, de inscrição IPTU nº 2856-0, era definida pela Lei Municipal nº 790/1990, ou seja, 114,00m do eixo da Estrada Júlio de Castilhos, para ambos os lados.

Deste modo, foi atualizado o Mapa do Zoneamento neste ponto. Contudo, houve lançamento equivocado de IPTU e de taxa de coleta de lixo, exercício de 2020, sobre o referido imóvel (cadastro nº 2856-0), pois foi atribuído um aumento na área do terreno. Assim, há a necessidade de exclusão dos referidos créditos tributários.

Para tanto, está sendo proposta a alteração da Lei Municipal nº 3.769/2020, a fim de retroagir seus efeitos ao dia 31 de dezembro de 2019.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 3 de dezembro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 116/2020.

Altera a Lei Municipal nº 3.769, de 10 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 3º-A na Lei Municipal nº 3.769, de 10 de novembro de 2020, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Para fins fiscais, os efeitos desta Lei retroagem ao dia 31 de dezembro de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de dezembro de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 04.12.2020

**Adalberto Bairros Kruei,
Procurador do Município de Feliz.**